CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 200/2022
Autoria: Vereador Emerson Penalva
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador, Rui Costa, a realização de estudos de viabilidade técnica junto aos órgãos estaduais competentes com objetivo de reduzir a zero a alíquota do ICMS sobre o GNV – Gás Natural Veicular, beneficiando desta forma todas categorias que utilizam do Gás para o trabalho, principalmente os de aplicativo Uber e Taxistas no Estado da Bahia."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§**1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se a existência do PIN-168/2022,[2] mas que objetiva a redução da alíquota do imposto em 50%, bem como faz alusão ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, enquanto a presente proposta abrange apenas a redução da totalidade da alíquota do ICMS.

Salvador, em 17 de agosto de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

[2] **PIN-168/2022**: Indica ao Exmo. Sr. Governador a confecção de projeto de lei com a finalidade de reduzir em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas dos Impostos sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA e dos Impostos de Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, sobre os veículos de propriedade dos motoristas de aplicativos devidamente credenciados em empresas, nacionais ou estrangeiras, que utilizam plataforma de mobilidade urbana com o uso da internet, e que e que sejam adaptados ao uso de gás natural veicular GNV.